



Contrato 247/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa PILONE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, e a empresa **PILONE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 97.432.108/0001-95 e Inscrição Estadual nº 002.882701-0041, localizada na Rua Manoel Aranha, nº 73/A, bairro Centro, Matosinhos/MG, CEP 35720-000, neste ato representada pelo sócio, Renan Tadeu Valadares Cláudio, portadora do CPF nº 066.609.466-75, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO TP nº 014/2018**, homologada em 20/06/2018 - PRC 082/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE DRENAGEM DA RUA ANIBAL WALTER, NO BAIRRO SÃO GONÇALO, NESTE MUNICÍPIO**, com recursos do Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG, conforme especificado e quantificado nos Anexos do Edital de Licitação e da proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará por **02 (dois) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A expedição da Ordem de Serviço será feita, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A obra será recebida provisoriamente, e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por preparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Decorridos 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às Partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme boletim de medição quinzenal, na forma da cláusula oitava, permitindo-se as deduções legais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de **R\$ 342.218,68 (trezentos e quarenta e dois mil duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A Prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0501.15.451.0002.1.612-449051 1190 ficha 068**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura em original, relativo aos serviços prestados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da Conta da CONTRATADA e da Agência Bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA CAUÇÃO

CLÁUSULA NONA – Será retido em cada medição, a título de CAUÇÃO, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor. Os valores retidos nesta modalidade serão restituídos após o término do contrato e competente recebimento da obra, sem nenhuma forma de juros ou correção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA poderá optar por apresentar Carta de Fiança equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de cada medição, obrigando-a, neste caso, da retenção obrigatória supracitada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente que estabelece o Edital de Licitação, especialmente no que se refere ao nível de serviços e sanções administrativas;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- d) Nomear gestores para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- e) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- g) Atestar a execução do contrato;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes no edital de licitação TP 014/2018;
- i) Designar gestor com a devida competência técnica para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.

II – DA CONTRATADA:

- a) Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- b) Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá consultar e analisar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao CONTRATANTE, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;
- c) Os materiais que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados e substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portando, a justificativa de atraso no fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- e) O responsável técnico não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como nenhum serviço técnico em que seja exigida sua responsabilidade técnica poderá ser executado sem sua supervisão;
- f) A CONTRATADA suprirá serviços de ferramentas e mão de obra necessária para a execução dos serviços e que possibilitem o andamento dos trabalhos para a conclusão no prazo contratado. Caberá à CONTRATADA proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes e ainda fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório exigido pela legislação, em conformidade com a natureza dos serviços executados;
- g) Responsabilizar-se pelo custeio e instalação de todas as placas de obras exigidas por lei, bem como a placa solicitada pela CONTRATANTE, conforme padrão da Prefeitura de Mariana;
- h) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação TP 014/2018 e no Termo de Referência.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O atraso injustificado do início das obras;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A licitante adjudicatária que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supra mencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

I – Os primeiros 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II – A partir do 16º (décimo sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato processo de Licitação TP 014/2018, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Mariana MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 20 de julho de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Fábio Fernandes Vieira
Sec. Mun. de Obras e Planejamento Urbano
CONTRATANTE


Renan Tadeu Valadares Claudio
PILONE Construção e Conservação Ltda. – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PLANILHA DE ORÇAMENTO



Município: Mariana/MG

Projeto: Implementações e melhorias no sistema de drenagem rua Anibal Walker - Bairro Centro

Referência de preços e data base: Sinapi/MG com desoneração - Setembro/2017; Setop Leste - Julho/2017; Sudecap - Maio/2017 e Copasa - Set/08 com desoneração - Setembro/2017

Responsável Técnico: Fabíola Batista Pires

BDI:

26,98%

Assinatura:

Folha:

Data: Abril/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (A)	QUANTIDADE PREVISTA (B)	VALOR PREVISTO TOTAL (R\$) (AxB)
6.11	94051	Escoramento de vala, tipo descontínuo, com profundidade de 1,5 m a 3,0 m, largura menor que 1,5 m, em local com nível alto de interferência	m ²	15,27	538,60	8.224,42
6.12	94052	Escoramento de vala, tipo descontínuo, com profundidade de 1,5 a 3,0 m, largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m, em local com nível alto de interferência	m ²	20,24	1.026,58	20.777,98
6.13	CPU 02	Assentamento e fornecimento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências	m	67,50	53,60	3.618,00
6.14	CPU 03	Assentamento e fornecimento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências	m	104,25	94,00	9.799,50
6.15	CPU 04	Assentamento e fornecimento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências	m	163,50	132,00	21.582,00
6.16	CPU 05	Assentamento e fornecimento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências	m	229,50	79,00	18.130,50
6.17	19.18.03	Poço de visita tipo A D= 600 mm - padrão Sudecap	unid.	1.019,18	1,00	1.019,18
6.18	19.18.05	Poço de visita tipo A D= 800 mm - padrão Sudecap	unid.	1.197,84	1,00	1.197,84
6.19	19.19.03	Poço de visita tipo B D= 600 mm - padrão Sudecap	unid.	1.019,18	2,00	2.038,36
6.20	19.19.05	Poço de visita tipo B D= 800 mm - padrão Sudecap	unid.	1.384,81	2,00	2.769,62
6.21	19.19.07	Poço de visita tipo B D= 1000 mm - padrão Sudecap	unid.	1.711,10	2,00	3.422,20
6.22	19.20.07	Poço de visita tipo C D= 1000 mm - padrão Sudecap	unid.	1.921,85	1,00	1.921,85
6.23	83715	Chamine p/ poço de visita em alvenaria, exclusivo tampão e anel	m	376,73	4,59	1.729,19
6.24	83627	Tampão fofo articulado, classe b125 carga max 12,5 t, redondo tampa 600 mm, rede pluvial/esgoto, p = chamine cx areia / poço visita assentado com arg cim/areia 1:4, fornecimento e assentamento	unid.	287,20	9,00	2.584,80
6.25	19.11.01	Boca de lobo simples	unid.	592,18	12,00	7.106,16



PLANILHA DE ORÇAMENTO



Município: Mariana/MG

Projeto: Implementações e melhorias no sistema de drenagem rua Anibal Walter - Bairro Centro

Referência de preços e data base: Sinapi/MG com desoneração - Setembro/2017, Setop Leste - Julho/2017, Sudecap - Maio/2017 e Copasa Fev/18 com desoneração - Setembro/2017

Responsável Técnico: Fabíola Batista Pires

BDI:

26,98%

Assinatura:

Folha:

Data: Abril/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (A)	QUANTIDADE PREVISTA (B)	VALOR PREVISTO TOTAL (R\$) (Ax B)
6.26	19.11.02	Boca de lobo dupla	unid.	1.070,37	13,00	13.914,81
6.27	19.13.01	Conjunto quadro e grelha para boca de lobo tipo A (Ferro Fundido) - Padrão Sudecap	unid.	938,87	38,00	35.677,06
6.28	19.14.01	Cantoneira para boca de lobo tipo A (Ferro Fundido) - Padrão Sudecap	unid.	294,91	38,00	11.206,58
6.29	19.10.07	Ala de rede tubular D=1000mm	unid.	782,62	1,00	782,62
6.30	83690	Dissipador de energia em pedra argamassada espessura 6cm incl materiais e colocação medido p/ volume de pedra argamassada	m³	298,03	0,66	196,70
6.31	72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada - Pedra	m³xkm	0,73	24,96	18,22
6.32		Caixa de passagem				2.685,69
6.32.1	93358	Escavação manual de valas	m³	35,72	7,16	255,76
6.32.2	88039	Transporte horizontal, massa/granel, jérca 90l, 100m	m³	37,64	9,31	350,43
6.32.3	73964/006	Reaterro de vala com compactação manual	m³	27,09	2,79	75,58
6.32.4	74010/001	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 6,0m³/16t e pa carregadeira sobre pneus 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m³, peso operacional 11632 kg	m³	1,08	5,68	6,13
6.32.5	72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada - Boca-fora	m³xkm	0,73	51,11	37,31
6.32.6	83344	Espalhamento de material em boca fora, com utilização de trator de esteiras de 165 hp	m³	0,56	5,68	3,18
6.32.7	94098	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, em local com nível alto de interferência	m²	3,27	5,12	16,74
6.32.8	83534	Lastro de concreto, preparo mecânico, incluso aditivo impermeabilizante	m³	303,55	0,16	48,57
6.32.9	92885	Armação utilizando aço ca-25 de 12,5 mm - montagem	kg	4,13	162,46	670,96
6.32.10	40.20.05	Forma de tabua de pinho de 3a. tipo b (3 aprov.)	m²	34,64	25,46	881,93



PLANILHA DE ORÇAMENTO

CONF
CONFIRMAÇÃO

Município: Mariana/MG

Projeto: Implementações e melhorias no sistema de drenagem rua Anibal Walter - Bairro Centro

Referência de preços e data base: Sinapi/MG com desoneração - Setembro/2017; Setop Leste - Julho/2017; Sudcap - Maio/2017 e Copasa - Setembro com desoneração - Setembro/2017

Responsável Técnico: Fabíola Batista Pires

BDI:

26,98%

Assinatura:

Folha:

Data: Abril/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (A)	QUANTIDADE PREVISTA (B)	VALOR PREVISTO TOTAL (R\$) (AxB)
6.32.11	94963	Concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l	m³	166,31	2,03	337,61
6.32.12	92884	Armação utilizando aço ca-25 de 10,0 mm - montagem - Alça caixa de passagem	kg	4,89	0,25	1,22
6.32.13	79460	Pintura epóxi, duas demãos	m²	27,20	0,01	0,27
6.33		Canaleta retangular				5.471,09
6.33.1	93358	Escavação manual de valas	m³	35,72	7,87	281,12
6.33.2	88039	Transporte horizontal, massa/granel, jercia 90l, 100m	m³	37,64	10,24	385,43
6.33.3	73964/006	Reaterro de vala com compactação manual	m³	27,09	2,37	64,20
6.33.4	74010/001	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 6,0m³/16t e pa carregadeira sobre pneus 128 hp, capacidade da cagamba 1,7 a 2,8 m³, peso operacional 11632 kg	m³	1,08	7,16	7,73
6.33.5	72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada - Bota-fora	m³xkm	0,73	64,41	47,02
6.33.6	83344	Espalhamento de material em bota fora, com utilização de trator de esteiras de 165 hp	m³	0,56	7,16	4,01
6.33.7	94098	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, em local com nível alto de interferência	m²	3,27	4,12	13,47
6.33.8	92885	Armação utilizando aço ca-25 de 12,5 mm - montagem	kg	4,13	69,44	286,79
6.33.9	40.20.05	Forma de tabua de pinho de 3a. tipo b (3 aprov.)	m²	34,64	13,89	481,15
6.33.10	94963	Concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l	m³	166,31	0,87	144,69
6.33.11	19.13.01	Conjunto quadro e grelha para boca de lobo tipo A (Ferro Fundido) - Padrão Sudcap	unid.	938,87	4,00	3.755,48
7		Pavimentação				23.115,76
7.1	92970	Demolição de pavimentação asfáltica com utilização de martelo perfurador, espessura até 15 cm, exclusiva carga e transporte	m²	6,96	297,05	2.067,19



PLANILHA DE ORÇAMENTO



Município: Mariana/MG

Referência de preços e data base: Sinapi/MG com desoneração -

Projeto: Implementações e melhorias no sistema de drenagem rua Anibal Walter - Bairro Centro

Setembro/2017; Setop Leste - Julho/2017; Sudecap - Maio/2017 e Cupasa 6º/8º com desoneração - Setembro/2017

Responsável Técnico: Fabíola Batista Pires

BDI:

26,98%

Assinatura:

Folha:

Data: Abril/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (A)	QUANTIDADE PREVISTA (B)	VALOR PREVISTO TOTAL (R\$) (AxB)
7.2	72898	Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6m³	m³	2,48	13,37	33,16
7.3	72887	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada - Bota-fora	m³xkm	0,73	120,29	87,81
7.4	83344	Espalhamento de material em bota fora, com utilização de trator de esteiras de 165 hp	m³	0,56	13,37	7,49
7.5	72961	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m²	0,79	297,01	234,64



[Handwritten signature]



PLANILHA DE ORÇAMENTO



Município: Mariana/MG			Referência de preços e data base: Sinapi/MG com desoneração - Setembro/2017; Setop Leste - Julho/2017; Sudecap - Maio/2017 e Copasa Fegre 8 com desoneração - Setembro/2017			
Projeto: Implementações e melhorias no sistema de drenagem rua Anibal Walter - Bairro Centro						
Responsável Técnico: Fabíola Batista Pires			BDI:		26,98%	
Assinatura:			Folha:			
Data: Abril/2018						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (A)	QUANTIDADE PREVISTA (B)	VALOR PREVISTO TOTAL (R\$) (AxB)
7.6	96396	Execução e compactação de base e ou sub base com brita graduada simples - excludive carga e transporte	m³	68,24	59,40	4.053,46
7.7	72888	Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mao e solos com caminhao basculante 6 m3 (descarga livre)	m³	0,77	59,40	45,74
7.8	72887	Transporte comercial com caminhao basculante 6 m3, rodovia pavimentada - Base	m³xkm	0,73	2.233,55	1.630,49
7.9	96401	Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30	m²	2,93	297,01	870,24
7.10	72942	Pintura de ligação	m²	0,85	297,01	252,46
7.11	95990	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 3,0 cm exclusive transporte	m³	515,84	8,91	4.596,13
7.12	72843	Transporte comercial com caminhao basculante 6 m3, rodovia pavimentada	txkm	0,49	63,37	31,05
7.13	85375	Remoção de bloket com empilhamento	m²	7,19	261,68	1.881,48
7.14	73790/002	Reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessura a 10cm, rejuntado com betume e pedrisco, considerando aproveitamento do paralelepípedo.	m²	27,99	261,68	7.324,42
8		Obras complementares				1.127,83
8.1	21.03.03	Meio fio concreto fck>=18mpa tipo a (12x16,7x35)cm	m	22,97	49,10	1.127,83
Valor sem BDI (x)						269.505,97
Valor BDI (y)						72.712,71
Valor total (x+y)						342.218,68

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MARIANA/MG, ABRIL/2018.





PLANILHA DE ORÇAMENTO



Município: Mariana/MG		Referência de preços e data base: Sinapi/MG com desoneração - Setembro/2017; Setop Leste - Julho/2017; Sudicap - Maio/2017 e Copasa 8º e 9º				
Projeto: Implementações e melhorias no sistema de drenagem rua Anibal Walter - Bairro Centro		com desoneração - Setembro/2017				
Responsável Técnico: Fabíola Batista Pires		BDI:		26,98%		
Assinatura:		Folha:				
Data: Abril/2018						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (A)	QUANTIDADE PREVISTA (B)	VALOR PREVISTO TOTAL (R\$) (AxB)





Município: Mariana/MG

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



Projeto: Implementações e melhorias no sistema de drenagem rua Antão Walter - Bairro Centro

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES SERVIÇOS COM BDI (R\$)	%	MESES	
				01	02
1	Canteiro central / Serviços preliminares	15.426,29	4,51%	50,00%	50,00%
				R\$ 7.713,15	R\$ 7.713,15
2	Administração local	35.743,60	10,44%	50,00%	50,00%
				R\$ 17.871,80	R\$ 17.871,80
3	Mobilização e desmobilização de obra	1.702,59	0,50%	50,00%	50,00%
				R\$ 851,29	R\$ 851,29
4	Locação da obra	391,61	0,11%	100,00%	
				R\$ 391,61	R\$ -
5	Demolições e remoções	347,19	0,10%	70,00%	30,00%
				R\$ 243,03	R\$ 104,16
6	Drenagem	257.822,90	75,34%	55,00%	45,00%
				R\$ 141.802,59	R\$ 116.020,30
7	Pavimentação	29.352,39	8,58%	15,00%	85,00%
				R\$ 4.402,86	R\$ 24.949,53
8	Obras complementares	1.432,12	0,42%	40,00%	60,00%
				R\$ 572,85	R\$ 859,27
	%			50,80%	49,20%
	% acumulada			50,80%	100,00%
	Valor com BDI (x+y)	342.218,68	100,00%	R\$ 173.849,18	R\$ 168.369,50

MARIANA/MG, ABRIL/2018.

RESPONSÁVEL TÉCNICO